CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 779/2022

DATA: Em 22 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar concessão de Direito Real de Uso à Empresa JACOMEL MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.264.270/0001-14, concedendo-lhe direito real de uso sobre a fração de 35.037,88 m2 (trinta e cinco mil e trinta e sete metros e oitenta e oito centímetros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, individualizada pela inscrição municipal nº 257087 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra B, lote nº 06, na Rua Mario Loss, nº 87, no Município de Fernandes Pinheiro, tendo as seguintes divisas e confrontações:

Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no Prolongamento da Av Vedolino Neves, do lado impar, esquina com a PR-438 Rodovia Renô João Neves. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto M01(coord. UTM X=545899.97 Y=7188532.08), deste segue confrontando com a Faixa de Dominio da PR-438 com o azimute 42°45'56'' e distância 153,55m até o M02(coord. UTM X=546004.23 Y=7188644.80), deste segue confrontando com Ana Caroline Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski (matric. 5091) com o azimute 124°51'3" e distância de 180,55m até o M03(coord. UTM X=546152.92 Y=7188541.26), deste segue confrontando com Ana Caroline Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski (matric. 5091) com o azimute 222°45'56" e distância de 249,83m até o M04(coord. UTM X=545982.87 Y=7188357.40), deste segue confrontando com o Lote 05 – Municipio de Fernandes Pinheiro com o

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

azimute 312°45'56" e distância de 75,67m até o M05(coord. UTM X=545927.32 Y=7188408.78), deste segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute 42°45'56" e distância de 63,86m até o M06(coord. UTM X=545970.68 Y=7188455.66), deste segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute 40°36'18" e distância de 12,00m até o M07(coord. UTM X=545978.48 Y=7188464.77), deste segue confrontando com o Prolongamento da Av Vedolino Neves com o azimute 310°36'18" e distância de 103,39m até o M01 onde inicia-se a descrição deste perímetro.

- **§1º** Será também objeto da presente concessão dois barrações prémoldados já edificados sobre a fração objeto da presente concessão.
- **§2º** A presente renovação abrange a fração de imóvel objeto da escritura pública de concessão de direito real de uso lavrada em 27/01/2012, autorizada pela Lei Municipal nº 470/2011, e contempla também ampliação da área a ser concedida, sob a condição de ampliação das atividades empresariais, passando a empresa também a explorar atividade de laminadora e produção de compensados.
- §3º Constitui condição para a presente renovação a ampliação do número de empregos diretos gerados, assumindo a concessionária a obrigação de ampliar para 20 (vinte) o número de empregos gerados, no prazo máximo de seis meses contados da data de assinatura da escritura pública de renovação.
- **§4º** Fica a concessionária obrigada a efetuar, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, a restituição do imóvel concedido mediante escritura pública de concessão de direito real de uso lavrada em 16/06/2016, autorizada pela Lei Municipal nº 566/2014.
- §5º Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel pela Empresa Concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.
- **Art. 2º** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às atividades previstas nos atos constitutivos da Empresa, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, n° 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

- **§1º** O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.
- **§2º** As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente.
 - **Art. 3º** São condições imprescindíveis para a presente concessão:
- I Continuação das atividades até então desenvolvidas e funcionamento das novas atividades de laminadora e produção de compensados no período de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura da escritura de renovação.
- II geração, no prazo máximo de seis meses, contados da assinatura da escritura de renovação, de pelo menos 20 (vinte) empregos diretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro.
- **Art. 4º** O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.
- **§1º** A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.
- **§2º** Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:
- I-não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- II manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso
 II, do artigo 3º da presente Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e
 não deixar de recolher os tributos nele gerados;

- IV evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.
- **Art. 5º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.

- **Art.** 6° Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.
- **Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR

Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Primeiro Secretário